



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 16/12/1999

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Rio Pomba autorizada a contratar a empresa INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS para prestação de Serviços de Assistência Técnica em Informática na manutenção do Sistema de Contabilidade Informatizado implantado na Câmara Municipal.

Art. 2º Os termos do contrato de que trata esta Resolução são os seguintes:

" CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(RESOLUÇÃO Nº 199 /99)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E A EMPRESA INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA (situada à Av. Raul Soares, nº 15, Centro - Rio Pomba/MG; inscrita no CGC/MF sob o nº 26.119.396/0001-84), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA; e a Empresa INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS (inscrita no CGC/MF sob o nº 01.008.868/0001/09, estabelecida à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 275/03, Bairro Bom Jesus, na cidade de Viçosa/MG), doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Do Objeto -

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Assistência Técnica em Informática para manutenção do Sistema de Contabilidade Informatizado implantado na Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

1.2 - A Assistência Técnica será específica sobre o sistema de Contabilidade, não incluindo treinamento sobre sistemas implantados ou a implantar pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Das Disposições Gerais dos Serviços -

2.1 - O trabalho da CONTRATADA constituirá, basicamente, em prestar Assistência Técnica sobre o Sistema de Contabilidade Informatizado implantado na Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and stamps on the right margin:]
Vereador Jander Vidal Vieira
Vereador Celio Furtado Caldoncelli
Vereador Romeu Moreira Batista
VICE-DELEGADO DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - A CONTRATANTE terá direito a 02 (duas) visitas mensais em sua sede de um representante legal da CONTRATADA, ocorrendo essas visitas nos dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

2.3 - A CONTRATANTE terá direito a tantas consultas quanto forem necessárias na sede da CONTRATADA, desde que sejam de natureza específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

- Do Preço e Pagamento -

3.1 - Os honorários estipulados neste Contrato serão devidos mensalmente e pagos sempre no dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços expedida pela CONTRATADA, fixados em R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais, a título de Assistência Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

- Da Classificação das Despesas -

4.1 - O pagamento relativo ao presente Contrato correrá à conta do Orçamento Vigente da CONTRATANTE, classificada na função 3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

- Das Obrigações -

5.1 - Do CONTRATADO:

5.1.1 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

5.1.2 - Opinar e dar colaboração técnica referente aos serviços prestados.

5.2 - Da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste Contrato, conforme se dê a prestação dos serviços pela CONTRATADA cumprindo os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

- Da Vigência -

6.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência pelo prazo que se estende de 03/01/2000 (Três de janeiro do ano de dois mil) a 31/12/2000 (Trinta e um de dezembro do ano de dois mil).

CLÁUSULA SÉTIMA

- Da Execução, Inexecução ou Rescisão do Contrato -

7.1 - Este Contrato regular-se-á no que concerne à sua inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido por uma ou outra Parte a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito, ressaltando o direito indenizatório à CONTRATADA unicamente pelos serviços até então prestados e não pagos.

[Assinatura]
Vereador Antônio Vidal Vieira
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

[Assinatura]
Vereador Celio Furtado Caldoncelli
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Assinatura]
Vereador Romão Moreira Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

- Das Penalidades -

8.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição, por qualquer das Partes, enseja na rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extra-Judicial.

CLÁUSULA NONA

- Da Cessão -

9.1 - O CONTRATADO não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

- Do Foro -

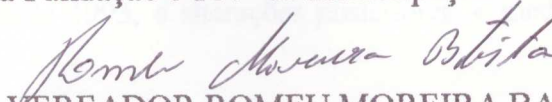
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as Partes se obrigam a cumprir fielmente os termos deste Contrato e assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, sendo este Contrato firmado em 03 (três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais. "

Art. 3º Fica ainda autorizada a Câmara Municipal a tomar as providências jurídicas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias e relativas ao contrato de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 16 de dezembro de 1999;
232º da Fundação e 167º da Emancipação.


VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA
Presidente da Câmara


VEREADOR CÉLIO FURTADO CALDONCELLI
Vice-Presidente


VEREADOR JANDER VIDAL VIEIRA
Secretário

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal
em 16 / 12 / 1999
Ramon Machado de Oliveira
DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA